MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

01/15 08 2003
30 MT 3
Ed 40

LEI Nº 1 3 9 4

SÚMULA:"INSTITUI GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE ENCARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e conceder aos servidores públicos municipais, Gratificação pelo exercício:

I – de encargo de auxiliar ou membro de banca ou comissão examinadora de concurso, teste seletivo ou de provas de habilitação;

II – de encargo de auxiliar ou professor de curso regularmente instituído, se realizado o trabalho além das horas de expediente a que está sujeito o servidor.

Art. 2º. A remuneração referente às gratificações estabelecidas no artigo anterior compreende:

I – a gratificação de que trata o inciso I do artigo anterior:

a) para auxiliares, o valor equivalente a 5% (cinco por cento) do Piso Municipal de Salário por hora atividade;

b) para coordenador, o valor equivalente a 10% (dez por cento) do Piso Municipal de Salário por hora atividade;

c) para membro de comissão, o valor equivalente a 100% (cem por cento) do Piso Municipal de Salário, acrescido do valor o valor equivalente a 5% (cinco por cento) do Piso Municipal de Salário por hora atividade;

d) para coordenador geral, o valor equivalente a 200% (duzentos por cento) do Piso Municipal de Salário acrescido do valor equivalente a 10% (dez por cento) do Piso Municipal de Salário por hora atividade;

II - a gratificação de que trata o inciso II do artigo anterior será equivalente a 1,2 Piso Municipal de Salário, símbolo FG–17.

§ único. A hora atividade será remunerada somente quando da realização de provas.

Art. 3º. Observadas as disposições do Capítulo XVII, do Título V, da Lei nº 969, de 26 de novembro de 1993, a atribuição das gratificações previstas nesta Lei reger-se-á por regulamentação própria.

§ Único – Dentre os Requisitos para concessão da Gratificação prevista no Inciso II do Art. 1º, se cabível, exigir-se-á a inscrição previa dos interessados.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 15 de agosto de 2003.

CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
Prefeito Municipal